

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 65/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0095268/2021-89****RELATORA: Lina Kátia Mesquita de Oliveira****APROVADO EM 24.01.2022**

Autorização de funcionamento do Instituto Cássio Magnani - Unidade II com Ensino Fundamental, no município de Nova Lima.

Histórico

A demanda, ora enunciada, foi encaminhada, a este Conselho, por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 2137/2021, de 15 de dezembro de 2021, assinado pelo Subsecretário de Articulação Educacional.

Recebido, no dia 17 do mesmo mês, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para análise e manifestação.

Mérito

O pedido, formulado, em dezembro de 2021, pela direção do educandário, foi instruído com a seguinte documentação:

- Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica;
- Plano Curricular;
- modelos de escrituração escolar;
- indicação e qualificação dos docentes e do pessoal administrativo;
- descrição das instalações, prova de salubridade, localização do prédio e forma de ocupação;
- relação dos equipamentos e do acervo bibliográfico;
- prova de salubridade e direito de uso do prédio;
- Relatório de Verificação in loco.

Presentes todas as peças de instrução do procedimento em questão que, listadas nos incisos de I a VIII, do § 1º do art. 17 da Resolução CEE nº 449/2002, correspondem ao elenco apresentado, ao processo, cujos levantamento e avaliação constam do relato, de autoria da Inspetora Escolar Iria Lurdes de Souza Pinto.

Preliminar às considerações apresentadas pela citada servidora, de seu documento, extrai-se o que se segue:

“A representante legal da entidade mantenedora Escola Infantil Doce Mel Ltda. apresentou Ofício DPAE nº 204/19, de 17/05/2019, no qual esclarece que a vigência da ampliação era válida até 05/12/2019 e que, ao final do prazo estipulado, havendo necessidade, poderia ser instruído novo processo de ampliação da rede física, no entanto a entidade mantenedora deveria ser alertada do caráter de excepcionalidade e orientada quanto a adequação do prédio principal e/ou mudança de prédio.

A representante legal informou que instruiu o processo de autorização de funcionamento do Instituto Cássio Magnani - Unidade II, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da ampliação, todavia com a necessidade de adequar peças e deflagrado o estado de calamidade em decorrência da Pandemia pela COVID-19, a finalização dos documentos e tramitação foram interrompidas”.

Cumprir informar que a figura “expansão ou ampliação da rede física” é o mecanismo utilizado, pela Secretaria de Educação, a estabelecimentos de ensino que se encontram em situação de emergência ocasionada, no caso ora tratado, pela expansão da clientela, cuja acomodação no edifício sede, se tornou impraticável.

Trata-se de comunicação que define o prazo de validade da exceção sujeita a prorrogação.

No caso do estabelecimento requerente, foi sua mantenedora colhida pela decretação do estado de calamidade, em razão de pandemia da COVID-19, ficando impedida ou de solicitar a prorrogação da medida, para 2020/2021, ou de formalizar o pedido de autorização de funcionamento, na Rua Porto Rico, 243, Bairro Jardim das Américas, em Nova Lima, objetivando concretizar, legalmente, o endereço do Instituto Cássio Magnani de Ensino Fundamental, já instalado, na localidade.

Em razão dos fatos, considera-se aplicável, in casu, por analogia ao funcionamento do educandário em questão, a regra prevista na Portaria CEE nº 18/2021 que, embora prorrogue, até dezembro de 2021, a validade dos atos de credenciamento, de reconhecimento e respectivas renovações, é perfeitamente extensível à situação, ora descrita, de modo a resguardar a vida escolar de 231 (duzentos e trinta e um) alunos em curso do Ensino Fundamental.

Retomando a análise do expediente, eis que o Serviço de Inspeção da SRE Metropolitana A informa:

“Corpo técnico, docente e administrativo

Os professores que compõem o corpo docente do Instituto Cássio Magnani – Unidade II e que ministrarão aula no Ensino Fundamental (anos iniciais) são habilitados – Licenciatura Plena e os que lecionarão no Ensino Fundamental (anos finais) possuem autorização para lecionar válida ou são habilitados – Licenciatura Plena.

A Diretora, Sra. Ângela Magnani Vaz possui autorização para dirigir sob o nº 865515, válida até 08/08/2022 e a Secretária, Sra. Elisete Cristina Silveira possui autorização sob o nº 839265, com vigência até 13/01/2023.

Infraestrutura física e material

O prédio escolar localizado à Rua Porto Rico, nº 06 – Bairro Jardim das Américas – Nova Lima/MG, onde funcionará o Instituto Cássio Magnani – Unidade II é locado" e se encontra em saudáveis condições de habitabilidade.

“A Escola dispõe de 06 salas de aula devidamente mobiliadas, iluminadas e com circulação de ar; Banheiros masculino e feminino para uso dos alunos, bem como banheiros com acessibilidade, separados dos banheiros para uso pelos profissionais; Quadra coberta para a prática de Educação Física, horta e amplo espaço de convivência, arborizado.

Constata-se a existência de equipamentos, material didático e material de apoio didático aos serviços de secretaria, bem como acervo bibliográfico em quantidade razoável à previsão de alunos a serem atendidos e à modalidade de ensino ofertada.”

Profissional competente declara, para fins de comprovação junto aos órgãos educacionais, que o local onde está construído o referido educandário possui comprovada salubridade para o desenvolvimento de atividades escolares.

Embora o Parecer 06/SRE-A informe que o Plano Curricular do Ensino Fundamental (1º ao 5º / 6º ao 9º) atende a legislação vigente, verifica-se que a “LEM-Inglês” está localizada na Parte Diversificada do currículo dos anos finais do Ensino Fundamental.

Em relação ao aprendizado da língua inglesa, foi definido, pela BNCC, que o ensino do idioma é obrigatório a partir dos anos finais do Ensino Fundamental. Isso quer dizer que, a partir dessa etapa, a Língua Inglesa integra, em conjunto com as demais, o rol das disciplinas obrigatórias da BNC, hoje BNCC.

Deixe-se claro que, embora não haja restrições legais à inclusão da Língua Inglesa (e não LEM), antes do 6º ano do Ensino Fundamental, o ensino do idioma só pode ser ministrado por portador de licenciatura específica.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Cássio Magnani - Unidade II com Ensino Fundamental, sediado na Rua Porto Rico, nº 06, Bairro Jardim das Américas, no município de Nova Lima, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em vista a publicação da Portaria CEE nº 18, de 17 de junho de 2021.

A entidade deve rever a estrutura curricular dos anos finais do Ensino Fundamental, visando à retirada, da Parte Diversificada, do componente Língua Inglesa (não mais LEM) que, sendo disciplina obrigatória desse segmento, deve figurar, obrigatoriamente, na BNCC.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022.

Lina Kátia Mesquita de Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 28/01/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41205520** e o código CRC **936521C1**.